

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

301000327

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 7533/2008

Processo n.º 1071/08.7TBVVD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Devedora: Pichelaria Luís Lomba — Unipessoal, L.ª

Credor: Fazenda Nacional — Serviços de Finanças de Vila Verde e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 05 de Novembro de 2008, às 17 h 19 min, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pichelaria Luís Lomba — Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505482207, endereço: lugar de Aveleda, Pico São Cristóvão, 4730-380 Vila Verde, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Luís Veloso da Lomba, casado, a quem é fixado domicílio no lugar de Aveleda, freguesia de Pico São Cristóvão, Vila Verde.

Para administrador da insolvência é nomeado o Ex.º Dr. Domingos Lopes de Miranda, com domicílio profissional na Rua do Souto, Quinta de Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães.

São advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

São advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

São citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento, os montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Dezembro de 2008, pelas 14 h 30 min, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta desde a publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represente um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Queiroz*.

300974839

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 31508/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 27 de Novembro de 2008, no uso de competência delegada.

Dr. João Manuel Crespo de Goes Pinheiro, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

28 de Novembro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 31509/2008

Despacho do Conselheiro Procurador-Geral da República, de 21 de Novembro de 2008 (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público).

Renovada por mais três anos, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2009, a comissão de serviço que vem exercendo o seguinte magistado:

Licenciado Alberto Esteves Remédio — Procurador-Geral Adjunto a exercer funções como Vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República

Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

27 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 31510/2008

Licenciado Artur Manuel Amaral do Espírito Santo — Procurador da República nas Varas Criminais de Lisboa — desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilamento.

28 de Novembro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.